



DELIBERAÇÃO 722/CIB/2023 - RETIFICAÇÃO

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 277ª reunião ordinária da CIB, de 07 de dezembro de 2023.

Aprova que todos os estabelecimentos que prestam assistência à saúde para diagnóstico ou tratamento em procedimentos de oncologia pela tabela do SIGTAP devam estar cadastrados no CNES e ter suas produções apresentadas no sistema SIA/SUS.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que trata sobre a consolidação das normas sobre Atenção Especializada à Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.399 de 17 de dezembro de 2019 que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei Federal nº 13.896 publicada em 30 de outubro de 2019, que assegura aos pacientes o direito à realização de exames relacionados ao diagnóstico do câncer no prazo máximo de 30 dias;

Considerando a Lei Federal nº 12.732 publicada em 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com câncer e estabelece prazo para seu início;

Considerando a importância da integração dos serviços especializados para a assistência de média e alta complexidade em oncologia no SUS, bem como os critérios técnicos necessários, para o seu bom desempenho e melhoria dos resultados terapêuticos.

Considerando a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e a Emenda Constitucional nº 127/2022, art. 198, § 14º compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12º deste artigo.

Considerando a Deliberação nº 161 CIB/2022 que aprovou a atualização do Plano de Ação da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Câncer em SC.

Considerando que não há registro integral dos dados das RFCC no SISCOLO e SISMAMA, por conta de diferentes modelos de parcerias de gestão entre as redes e os municípios para que possam ser incluídas nos sistemas de informações oficiais, para a coleta dos dados das requisições e dos procedimentos, de acordo com os preceitos SUS.

Considerando que a Linha de Cuidado à Atenção Integral ao Paciente Oncológico é um

avanço no sistema de saúde catarinense, buscando proporcionar maior agilidade e eficácia no atendimento aos pacientes diagnosticados com câncer.

Considerando que a Rede Feminina é um braço gigantesco nas ações de saúde de prevenção e também de diagnóstico dos casos de câncer, com elevada produção de serviços de prevenção e diagnóstico realizados nas suas 80 unidades em mais de 50% que não são registradas nos sistemas oficiais do SUS.

APROVA

Art. 1º Todos os estabelecimentos que prestam assistência à saúde para diagnóstico ou tratamento em procedimentos de oncologia pela tabela do SIGTAP devam estar cadastrados no CNES e ter suas produções apresentadas no sistema SIA/SUS.

Art. 2º As unidades da Rede Feminina de Combate ao Câncer, devem ser contratualizadas pelos Gestores Municipais e cadastradas no CNES com a modalidade de gestão Municipal, conforme modelo de contrato da SES.

Art. 3º Caberá aos Gestores Municipais com apoio da SES/SC, através da Gerência de Processamento em Saúde – GEPRO, dar o suporte técnico e orientar a forma mais adequada para que sejam efetuados os registros da produção de acordo com os critérios do SIGTAP e o processo adequado para apresentação das suas produções no SIA/SUS.

Art. 4º Todos os procedimentos passíveis de realização pelas redes femininas de Combate ao Câncer deverão ser considerados, em especial os relacionados a seguir:

- 02.01.01.066-6 - Biópsia do colo do útero;
- 02.01.02.003-3 - Exame Citopatológico;
- 02.04.03.003-0 - Mamografia;
- 02.11.04.002-9 - Colposcopia;
- 03.01.01.007-2 - Consulta médica especializada;
- 03.01.07.004-0 - Acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação.
- 03.02.xx.xxx-x – Atendimento fisioterapêutico (diversos procedimentos de fisioterapia);
- 03.03.08.001-9 - Cauterização química de pequenas lesões;
- 03.09.03.004-8 - Criocauterização/Eletrocoagulação de colo de útero;
- 04.09.06.009-7 - Exereze de pólipos de útero;
- 07.01.02.051-2 - Protese Mamária (soutien adaptado para mastectomizadas).

~~Art. 5º Os respectivos recursos financeiros para financiamento destes serviços serão ressarcidos pela Gestão Estadual através de um encontro de contas específico com transferência de teto MAC da Gestão Estadual para a gestão Municipal referente à competência anterior logo após o Ministério da Saúde liberar os sistemas com os valores apresentados e aprovados, em conformidade com os valores SUS.~~

Art. 5º Os respectivos recursos financeiros para financiamento destes serviços serão ressarcidos pela Gestão Estadual através de um encontro de contas trimestral feito específico com transferência de teto MAC da Gestão Estadual para a gestão Municipal referente às competências anteriores logo após o Ministério da Saúde liberar os sistemas com os valores apresentados e aprovados, em conformidade com os valores SUS.

Art. 6º Para as redes que ainda não tem produção apresentada nos sistemas oficiais do SUS serão repassados os valores referente à produção aprovada de forma integral .

~~Art. 7º Aos serviços que já apresentam produção, serão repassados os recursos em que a produção aprovada for superior à média registrada em série histórica de 2023.~~

Art. 7º Serão ressarcidos os serviços que apresentarem produção para o trimestre avaliado a partir da competência abril 2026. O ressarcimento se consolidará ao município/prestador que tiver a média mensal de produção do trimestre maior que a meta fixada que corresponderá a média mensal dos 12 meses correspondentes ao ano anterior do trimestre avaliado.

~~Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor a partir da competência janeiro de 2024.~~

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor a partir da competência junho de 2026.

Florianópolis, 10 de junho de 2026.